

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar é conceituado no Art. 6º da Lei 14.133/21. A saber:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;"

Nos termos do Art. 18 da Lei 14.133/21 que trata a fase preparatória do processo licitatório que é caracterizada pelo planejamento e que deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;"

Porém no Art. 72, inciso I, deste mesma Lei, temos a seguinte redação:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;"

Neste sentido, a União Federal, por meio da Instrução Normativa IN SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022, e suas atualizações, regulamentou a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares dispondo, em seu art. 14º, as hipóteses em que haverá exceção à sua preparação:

"Art. 14. A elaboração do ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº14.133, de 2021; e II - é

dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos."

Portanto com fulcro no Art. 72, inciso I e Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar por se tratar de um processo de Dispensa de Licitação em razão do valor, cujo objeto é aquisição de notebook, conforme memorial descritivo, para atender as necessidades dos diversos setores da Fundação Cultural.

Varginha, 20 de agosto de 2026.

José Agnaldo Montesso Junior
Equipe de Planejamento